

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Vidigueira

Ano	Em vigor no ano de 2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	https://www.cm-vidigueira.pt/index.php?cMILID=SUS589DED8BB6579&cMILL=4&mIID=SUS56C1C2677B213&mIN=Outras+Informa%E7%F5es&mILA=&cMILID1=SUS552BA972CCC1D&mIID1=SUS552BA9555E5EF&mIN1=Munic%EDpio&cMILID2=SUS552BC8AC64EC8&mIID2=SUS552BC89CCECF3&mIN2=C%E2mara+Municipal&cMILID3=SUS552FCE3F447EF&mIID3=SUS552FCE2469A27&mIN3=Informa%E7%F5es+Financeiras&cMILID4=SUS589DED8BB6579&mIID4=SUS56C1C2677B213&mIN4=Outras+Informa%E7%F5es
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

12		Martelo eléctrico	0,77 €
13		Caterpillar	18,72 €
14		Motoniveladora	17,17 €
15		Afagadora	7,88 €
16		Corta-relva	8,33 €
17		Broca-contactora/máquina de compactação	9,91 €
18		outras máquinas não especificadas	39,11 €
9º		CEDÊNCIA DE VEÍCULOS DE PASSAGEIROS DA CMV	
1		Taxa de saída de veículo	
	1.1	Carrinha (até 9 lugares)	25,00 €
	1.2	Autocarro (mais de 9 lugares)	50,00 €
2		Por cada quilómetro de deslocação	
	2.1	Carrinha: Quantia idêntica à paga aos funcionários públicos em deslocação oficial, multiplicada pelo factor 2 (km x valo	0,36 €
	2.2	Autocarro: Quantia idêntica à paga aos funcionários públicos em deslocação oficial, multiplicada pelo factor 4 (km x va	0,36 €
10º		ALUGUER DE EQUIPAMENTOS	
1		Palco desmontável - por dia	51,46 €
2		Gambiarras - por metro linear ou fração e por dia	0,52 €
3		Gerador - por dia	2,27 €

CAPÍTULO III

ÁGUAS E RESÍDUOS

		SECÇÃO I - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
11º		CONSUMO DE ÁGUA	
1		Utilizadores finais domésticos:	
	1.1	Tarifa fixa (mensal):	
		a) Até 25mm	2,0382 €
		b) Superior a 25 e até 30mm	3,5668 €
		c) Acima de 30mm	4,5859 €
	1.2	Tarifa variável progressiva integral - por m ³ :	
		a) 1º escalão - Até 6m ³	0,5095 €
		b) 2º escalão - de 7 a 12m ³	0,7134 €
		c) 3º escalão - de 13 a 20m ³	1,3248 €
		d) 4º escalão - de 21 a 30m ³	1,8344 €
		e) 5º escalão - acima de 30m ³	2,6496 €
		Para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) acresce ao valor por m ³ :	0,0250 €
2		Utilizadores finais domésticos - consumo social:	
	2.1	Tarifa fixa (mensal)	
		a) Escalão único	1,5286 €
	2.2	Tarifa variável progressiva integral - por m ³ (decorrente da aplicação do Regulamento de Apoios Sociais)	
		a) 1º escalão - Até 6m ³ (50% ou 30% de desconto)	0,2548€ ou 0,3567€
		b) 2º escalão - de 7 a 12m ³ (50% ou 30% de desconto)	0,3567€ ou 0,4994€
		c) 3º escalão - de 13 a 20m ³	1,3248 €
		d) 4º escalão - de 21 a 30m ³	1,8344 €
		e) 5º escalão - acima de 30m ³	2,6496 €
		Para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) acresce ao valor por m ³ :	0,0250 €
3		Utilizadores finais domésticos - famílias numerosas:	
	3.1	Tarifa fixa (mensal):	
		a) Escalão único	1,5286 €
	3.2	Tarifa variável progressiva integral - por m ³ - em função do número (n) de elementos do agregado familiar (decorrente da aplicação do Regulamento de Apoios Sociais):	
	3.2.1	n = 5	
		a) 1º escalão - Até 10m ³	0,5095 €
		b) 2º escalão - de 11 a 16m ³	0,7134 €
		c) 3º escalão - de 17 a 24m ³	1,3248 €

	d)	4º escalão - de 25 a 34m ³	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 35m ³	2,6496 €
3.2.2		n = 6	
	a)	1º escalão - Até 13m ³	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 14 a 19m ³	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 20 a 27m ³	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 28 a 37m ³	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 38m ³	2,6496 €
3.2.3		n = 7	
	a)	1º escalão - Até 17m ³	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 18 a 23m ³	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 32 a 41m ³	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 28 a 37m ³	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 42m ³	2,6496 €
3.2.3		n = 8	
	a)	1º escalão - Até 20m ³	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 21 a 26m ³	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 27 a 34m ³	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 35 a 44m ³	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 45m ³	2,6496 €
3.2.3		n = 9	
	a)	1º escalão - Até 24m ³	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 25 a 30m ³	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 31 a 38m ³	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 39 a 48m ³	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 49m ³	2,6496 €
3.2.3		n = 10	
	a)	1º escalão - Até 28m ³	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 29 a 34m ³	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 35 a 42m ³	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 43 a 52m ³	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 53m ³	2,6496 €
3.2.3		n = 11	
	a)	1º escalão - Até 31m ³	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 32 a 37m ³	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 38 a 45m ³	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 46 a 55m ³	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 56m ³	2,6496 €
3.2.3		n = 12	
	a)	1º escalão - Até 35m ³	0,5095 €
	b)	2º escalão - de 36 a 41m ³	0,7134 €
	c)	3º escalão - de 42 a 49m ³	1,3248 €
	d)	4º escalão - de 50 a 59m ³	1,8344 €
	e)	5º escalão - acima de 60m ³	2,6496 €
3.3		Para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) acresce ao valor por m ³ :	0,0250 €
4		Utilizadores finais não domésticos (inclui consumos provisórios):	
4.1		Tarifa fixa (mensal):	
	a)	1º nível - até 20mm	3,0573 €
	b)	2º nível - superior a 20 e até 30mm	4,0764 €
	c)	3º nível - superior a 30 e até 50mm	4,5859 €
	d)	4º nível - superior a 50 e até 100mm	6,1145 €
	e)	5º nível - superior a 100mm	8,1527 €
4.2		Tarifa variável - por m ³ :	
	a)	Escalão único	1,5286 €
4.3		Para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) acresce ao valor por m ³ :	0,0250 €
5		Utilizadores finais não domésticos - IPSS's:	
5.1		Tarifa fixa (mensal):	
	a)	Escalão único	2,2420 €
5.2		Tarifa variável - por m ³ :	
	a)	Escalão único	0,7134 €
5.3		Para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) acresce ao valor por m ³ :	0,0250 €
6		Utilizadores finais não domésticos - ONG's, e outras Entidades Sem Fins Lucrativos:	
6.1		Tarifa fixa (mensal):	

	a)	Escalão único	2,2420 €
6.2		Tarifa variável - por m ³ :	
	a)	Até 50m ³	0,7134 €
	b)	Acima de 50m ³	2,2420 €
6.3		Para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) acresce ao valor por m ³ :	0,0250 €
12º		SERVIÇOS AUXILIARES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
1		Execução de ramais de ligação à rede de abastecimento de água - por metro linear ou fração (sujeito a pagamento de uma caução de 250€ aquando do requerimento de execução, com posterior acerto de contas, funda a execução do respetivo serviço)	
1.1		Até 20 metros	93,26 €
1.2		Distâncias superiores a 20 metros	145,71 €
2		Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores:	
2.1		Habitação - por fogo	120,56 €
2.2		Estabelecimentos comerciais e serviços	160,74 €
2.3		Complexos industriais e agrícolas	200,94 €
3		Ligação/suspensão e restabelecimento do fornecimento de água:	
3.1		Ligação do serviço	21,72 €
3.2		Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	14,49 €
3.3		Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador	28,98 €
4		Contadores:	
4.1		Verificação extraordinária do contador:	
	a)	Pelos serviços municipais, a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	5,89 €
	b)	Por empresa certificada, a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	40,00 €
4.2		Transferência de contadores, a pedido do utilizador	70,00 €
4.3		Substituição de contadores por motivo imputável ao utilizador	26,68 €
4.4		Disponibilização e instalação de 2º contador, a pedido do utilizador	26,68 €
5		Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupção de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública:	
5.1		Fornecimento do autotanque	25,00 €
5.2		disponibilização do autotanque - por dia	1,00 €
5.3		valor por m ³	1,25 €
		SECÇÃO II - ÁGUAS RESIDUAIS	
13º		SANEAMENTO	
1		Utilizadores finais domésticos:	
1.1		Tarifa fixa (mensal):	
	a)	Escalão único	2,0382
1.2		Tarifa variável progressiva integral - por m ³ de água fornecida:	
	a)	1º escalão - Até 6m ³	0,2548
	b)	2º escalão - de 7 a 12m ³	0,3567
	c)	3º escalão - de 13 a 20m ³	0,4586
	d)	4º escalão - de 21 a 30m ³	0,5605
	e)	5º escalão - acima de 30m ³	0,7643
1.3		Para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) acresce ao valor por m ³ de água fornecida:	0,0430
2		Utilizadores finais não domésticos:	
2,1		Tarifa fixa (mensal):	
	a)	1º nível - até 20mm	2,0382
	b)	2º nível - superior a 20 e até 30mm	2,3643
	c)	3º nível - superior a 30 e até 50mm	2,7006
	d)	4º nível - superior a 50 e até 100mm	3,0369
	e)	5º nível - superior a 100mm	3,2917
2,2		Tarifa variável - por m ³ de água fornecida:	
	a)	Escalão único	0,4586
		Para efeitos de aplicação da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) acresce ao valor por m ³ de água	0,0430

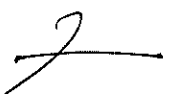
Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Vidigueira

Ano	2012 (Em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-vidigueira.pt/index.php?cMILID=SUS55AFB415BD44F&cMILL=3&mIID=SUS55AFB3E5DC08B&mIN=Ambiente%2C+Urbanismo+e+Ordenamento+do+Territ%F3rio&mILA=&cMILID1=SUS552D3EEA84813&mIID1=SUS552D3ED569CEB&mIN1=Servi%E7os+on-line&cMILID2=SUS55AF76037CCAB&mIID2=SUS55AF74243CFD6&mIN2=Normas+e+Regulamentos&cMILID3=SUS55AFB415BD44F&mIID3=SUS55AFB3E5DC08B&mIN3=Ambiente%2C+Urbanismo+e+Ordenamento+do+Territ%F3rio
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

**REGULAMENTO DE SERVIÇO DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO
MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA**



MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Artigo 62º

Incidência

1- Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2- Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 63º

Estrutura tarifária

1 – O sistema tarifário de águas baseia-se nos seguintes princípios:

a) É calculado num cenário de longo prazo e assenta nos princípios desenvolvidos no estudo de viabilidade económica e financeira, constituindo um dos elementos de referência à determinação da tarifa;

b) Para os diferentes tipos de consumidores, tem em consideração:

I.O rendimento disponível das famílias para o cálculo da tarifa relativa aos consumidores domésticos, podendo ser determinadas tarifas sociais e para agregados familiares numerosos, garantindo os níveis de acessibilidade económica dentro dos limites definidos;

II.O custo médio nacional do sistema de modo a não introduzir elementos dissuasores da atividade empresarial;

III.O custo médio local do sistema de modo a que o sistema tarifário seja neutro no que se refere ao financiamento da atividade pública, quando está em causa o sistema tarifário do Estado e do município;

IV.As competências municipais nas áreas sociais, culturais e desportivas, que determinam o nível de subvenção do sistema tarifário para estes consumidores.

c) O impacto do diferencial entre os gastos e os rendimentos cujo valor se deve manter em patamares sustentáveis para o orçamento municipal;

MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

d) O impacto do aumento face ao atual sistema tarifário;

e) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea c), a entidade gestora atualizará anualmente o valor nominal das tarifas através da utilização da taxa de variação do Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor M (12,12), garantindo os níveis de acessibilidade económica definidos pela entidade reguladora no âmbito da avaliação da qualidade de serviço.

2- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva, de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em metros cúbicos de água por cada trinta dias.

3 - As tarifas de fornecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Manutenção e renovação de ramais, nos termos do número 3 do artigo 32.º do presente regulamento, com a ressalva prevista no artigo 17-A.º

b) Fornecimento de água;

c) Disponibilização e instalação de contador individual;

d) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

e)) Sem prejuízo de incrementos superiores que garantam o princípio estabelecido na alínea c), a entidade gestora atualizará anualmente o valor nominal das tarifas através da utilização da taxa de variação do Índice Harmonizado de Preços ao Consumidor M (12,12), garantindo os níveis de acessibilidade económica definidos pela entidade reguladora no âmbito da avaliação da qualidade de serviço

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

4- Para além das tarifas de fornecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Execução de ramais de ligação, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, nos termos do n.º do artigo 32.º do presente regulamento, e nas situações previstas

MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

no artigo 17-A.º.

- c) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
- d) Ligação do serviço de fornecimento de água;
- e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
- f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
- g) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
- h) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
- i) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
- j) Outros serviços a pedido do utilizador.

5- Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea e) do número anterior.

Artigo 64.º

Tarifa fixa

1 – A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

- a) 1.º nível: até 25 mm;
- b) 2.º nível: acima de 25 mm e até 30 mm;
- c) 3.º nível: acima de 30 mm.

2 – Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

3 – Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores

4 – A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

- a) 1.º nível: até 20 mm;

MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

- b) 2.º nível; acima de 20 mm e até 30 mm;
- c) 3.º nível: acima de 30 e até 50 mm;
- d) 4.º nível: acima de 50 mm e até 100 mm;
- e) 5.º nível: acima de 100 mm.

Artigo 65º

Tarifa variável

1 – A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões, expresso em m³ por cada 30 dias:

- a) 1.º escalão: (de 0 a 5 m³);
- b) 2.º escalão: (de 6 a 15 m³);
- c) 3.º escalão: (de 16 a 25 m³);
- d) 4.º escalão: (acima de 25 m³).

2 – O valor final da componente variável do serviço, devida pelo utilizador é calculado pela aplicação da soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3- A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4- A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m³.

Artigo 65-A.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 - Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um contador para usos que não deem origem a águas residuais pelo sistema público de saneamento.

2 - No caso dos utilizadores domésticos, aos consumos deste contador são aplicadas as tarifas várias de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 - A tarifa fixa deve ser cobrada por cada contador instalado.

Artigo 66º

Execução de ramais de ligação

Revogado

Artigo 67º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado, mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 68º

Tarifários especiais

1 - Constitui tarifário especial a tarifa social que abrange as pessoas singulares com contrato de fornecimento de serviços de águas e que se encontrem em situação de carência económica.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- d) Subsídio social de desemprego;
- e) Abono de família;
- f) Pensão social de invalidez;
- g) Pensão social de velhice.

3 - Para efeitos do disposto no número 1 são considerados ainda em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a € 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

4 - São beneficiários de tarifário especial os utilizadores domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos e cujo rendimento per capita não seja superior à Remuneração Mínima Mensal Garantida.

5 - Beneficiam ainda de tarifário especial as instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique e que estejam legalmente constituídas.

6 - O tarifário social a que se refere o ponto 1 consiste:

- a) Na isenção da tarifa fixa;
- b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do 1.º escalão, até ao limite mensal de 15 m³.

MUNICÍPIO DE VIDIGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

7 – O tarifário especial para as famílias numerosas referidas no ponto 4, consiste.

- a) Na aplicação de uma tarifa fixa nos termos do tarifário dos utilizadores finais domésticos;
- b) No alargamento dos escalões de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar.

8 – A tarifa especial para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de uma tarifa variável inferior à tarifa variável única dos utilizadores não domésticos.

Artigo 69º

Acesso aos tarifários especiais

1 – Os consumidores domésticos beneficiários da tarifa social a que se refere o ponto 1 do artigo anterior, têm acesso a esta tarifa através da aplicação da regra da automaticidade nos termos do ponto 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro, procedendo a Entidade Gestora conforme o indicado nos artigos 7.º e 8.º da legislação referida.

2 – Os consumidores a que se refere o ponto 4 do artigo anterior devem entregar à entidade gestora os documentos definidos no Regulamento dos Apoios Sociais do Município de Vidigueira.

3- Os utilizadores finais não domésticos definidos na alínea b) do n.º 5 do artigo anterior ficam obrigatoriamente inseridos no tarifário especial, sem que haja lugar a requerimento próprio.

Artigo 70º

Aprovação dos tarifários

1 – O tarifário dos serviços de águas é aprovado até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele que diz respeito.

2 – O tarifário produz efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil, sem prejuízo de eventuais revisões extraordinárias nos termos da legislação aplicável.

3 – O tarifário é publicitado no serviço de atendimento e no sítio da internet da entidade gestora, e nos restantes locais definidos pela lei.

4 – A informação sobre a alteração do tarifário acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação e é publicitado no sítio da internet da entidade gestora antes da entrada em vigor.

SECÇÃO II

FACTURAÇÃO

Artigo 71º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 – As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os demais encargos, taxas e impostos legalmente exigíveis.